Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 100/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que a Prefeitura do Município de Adamantina possa repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 2.237, de 02 de setembro de 2021, e Portaria GM/Ms n.º 2.999, de 03 de novembro de 2021, do Ministério da Saúde para custeio de serviços de saúde, que levou em consideração a quantidade total de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) aprovada no procedimento 030310223 – Tratamento de Infecção pelo Coronavíurs, segundo gestão nos procedimentos do Sistema de Informação Hospitalar – SIHSUS dos meses de janeiro a junho de 2021.

Tratam-se de Recursos Financeiros provenientes do Ministério da Saúde para o enfrentamento da Pandemia, relativos ao procedimento “0303010223” Tratamento de infecção pelo Novo Coronavirus – COVID 19, programa de Atenção à Saúde da População para os Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário – CVFO – Medida Provisória n.º 1.062, de 09 de agosto de 2021), no valor total de R$ 649.500,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) para atendimento de pacientes com suspeita ou contaminação pelo novo coronavirus, sendo este valor referente a quota única dezembro/2021, totalizando o valor acima citado.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 03 de dezembro de 2021.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, auxílio financeiro e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, recurso financeiro e emergencial de forma complementar do SUS recurso federal, no valor de R$ 649.500,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado à Santa Casa de Misericórdia de Adamantina para o custeio das AIH (Autorização de Internação Hospitalar) aprovada no procedimento 030310223 – Tratamento de Infecção pelo Coronavíurs e fica condicionado ao repasse do governo federal.

Artigo 2º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 649.500,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0021.2198				EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID 19	
	232	5	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JURÍDICA	R$649.500,00
				Total da Suplementação	**R$649.500,00**

Parágrafo Único. Os recursos destinados à cobertura do valor expresso no *caput* correrão por conta de excesso de arrecadação, no Orçamento vigente.

Artigo 3º Em consonância ao disposto no artigo 2º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2021.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de novembro de 2.021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município